



CÓDIGO DE ÉTICA

Versão nº:	1	Entrada em vigor:	1 de janeiro de 2023
Emitido por:	Diretor de Legal & Compliance		
Aprovado por:	Comité de Direção e Conselhos de Administração	Data:	29 dezembro 2022

ÍNDICE

1. PRELIMINAR.....	4
1.1 Introdução	4
1.2 Objetivos.....	4
1.3 Âmbito e conformidade	4
1.4 Âmbito da divulgação	5
2. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS DO GRUPO	5
3. REGRAS DE CONDUTA ÉTICA A APLICAR NO GRUPO	7
3.1 Conduta baseada nos princípios de integridade, honestidade, transparência e boa-fé	7
3.2 Cumprimento da legalidade.....	7
3.3 Rejeição da corrupção e do suborno e prevenção do branqueamento de capitais.	8
3.4 Conflitos de interesses.....	9
3.5 Direitos laborais e condutas laborais	10
3.6 Proteção de dados	11
3.7 Proteção da propriedade intelectual e industrial.....	11
3.8 Defesa da concorrência e comércio justo.....	11
3.9 Sustentabilidade e ambiente	12
3.10 Política financeira.....	12
4. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, FORNECEDORES, ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PARCEIROS E INVESTIDORES.....	12
4.1 Relação com os clientes	12
4.2 Relacionamento com fornecedores	14
4.3 Relações com as administrações públicas.....	14
4.4 Relacionamento com parceiros/investidores e entidades sem fins lucrativos.....	14
5. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	14

6.	CANAIS DE INFORMAÇÃO.....	15
7.	COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO.....	15
8.	CONTROLO INTERNO	15

1. PRELIMINAR

1.1 Introdução

Este Código de Ética compila e estabelece os princípios, valores e compromissos éticos que regem o desenvolvimento das atividades empresariais e de gestão empresarial de todas as empresas do GRUPO HOMESERVE¹ (doravante, conjuntamente designadas por HomeServe ou o Grupo) e os mecanismos de controlo do cumprimento dos mesmos.

O que a HomeServe e os seus colaboradores fazem é um reflexo de quem somos e do que aspiramos ser para os outros.

Todos na HomeServe são responsáveis por abraçar e defender os valores que nos definem e unem, e devemos desempenhar as nossas funções com integridade e profissionalismo. Por esta razão, os princípios estabelecidos neste Código aplicam-se a todos nós.

Além disso, as disposições deste Código também serão exigidas pela HomeServe aos colaboradores externos com quem o Grupo tenha uma relação ou vínculo. Assim, devemos agir sempre com a aspiração de alcançar o máximo envolvimento de todas as partes que, de forma transversal, afetam o nosso comportamento.

Este Código não é um contrato ou um manual exaustivo que cobre todas as situações que possamos enfrentar, mas é um princípio orientador que destaca questões-chave que, por sua vez, identificam as políticas da HomeServe.

1.2 Objetivos

Os objetivos do presente código são os seguintes:

- Definir os principais princípios e valores do Grupo.
- Estabelecer diretrizes gerais de ação e comportamento.
- Definir um esquema ético de referência e cumprimento obrigatório, que deve reger o trabalho e o comportamento profissional dos sujeitos.
- Criar uma política de conduta de referência para as partes interessadas que se relacionam com qualquer uma das empresas da HomeServe (funcionários, fornecedores, clientes, acionistas, parceiros, etc.).

1.3 Âmbito e conformidade

A conduta ética diz respeito a todos. Por esta razão, o Código de Ética é aplicável e obrigatório aos administradores, gestores, colaboradores, representantes, franchisados, profissionais, fornecedores e colaboradores da HomeServe e outros

¹ O termo "HOMESERVE GROUP" inclui as empresas HOMESERVE IBERIA, S.L.U.; HOMESERVE ASISTENCIA SPAIN, S.A.U., HABITISSIMO S.L.U., todas as suas filiais domiciliadas em Espanha e, na medida em que a sua aplicação seja possível, todas as suas filiais domiciliadas fora de Espanha.

terceiros que prestem serviços para o Grupo ou que, de qualquer forma, atuem em nome da HomeServe, tais como agentes, intermediários ou empresas subcontratadas, independentemente do território em que exerçam a sua atividade e se a relação que os une é de natureza laboral ou comercial (doravante, as "**Pessoas Sujeitas**"). HomeServe para efeitos desta secção significa todas as empresas que fazem parte do seu Grupo, ou seja, tanto a empresa-mãe como quaisquer outras empresas subsidiárias nas quais tenha uma participação direta ou indireta, de acordo com a estrutura societária em vigor a cada momento.

Consequentemente, será da responsabilidade das pessoas da HomeServe a quem recai a decisão de contratar serviços externos, verificar se as referidas entidades ou empresas compreendem, partilham e cumprem os princípios de atuação deste Código de Ética. Além disso, outras partes interessadas da HomeServe que não são consideradas Pessoas Sujeitas, tais como clientes, também devem cumprir este Código de Ética em tudo o que as afeta.

1.4 Âmbito da divulgação

Como consequência das disposições da secção 1.3 acima, o Conselho de Administração e o Comité de Direção do Grupo têm a obrigação de conhecer, cumprir e fazer cumprir este Código às Pessoas Sujeitas e aos restantes grupos de interesse que, de qualquer forma, estejam relacionados com o Grupo.

O bom nome da HomeServe não se baseia na sua capacidade de desenvolver políticas, mas na sua vontade de garantir que estas sejam efetivamente implementadas. Assim, é da responsabilidade do Conselho de Administração e da Comissão de Direção do Grupo assegurar que os princípios gerais de Conduta Ética e a sua aplicação são compreendidos e assumidos sem exceção por todo o pessoal e colaboradores diretos e regulares do Grupo. Para conseguir isso, os órgãos de gestão da HomeServe precisam envolver todos os funcionários e fornecer-lhes conselhos claros e precisos sobre este assunto.

Além disso, não obstante o acima exposto, todos os funcionários da HomeServe devem:

- Identificar pessoas e empresas cuja atividade possa violar este Código.
- Exigir que essas pessoas e empresas cumpram este Código.
- Proporcionar a essas pessoas e empresas uma formação adequada sobre os requisitos do presente Código.
- Tomar as medidas necessárias, assim que tomarem conhecimento do incumprimento das orientações do Código. Estas medidas podem levar à rescisão de um contrato com qualquer uma dessas pessoas e empresas.

2. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS DO GRUPO

Na HomeServe, estamos empenhados em trabalhar com os mais elevados padrões de qualidade, honestidade e transparência na prestação dos nossos serviços e serviço ao cliente. Além disso, acreditamos que o respeito e o cumprimento dos princípios éticos é fundamental para o nosso Grupo e, por isso, deve estar presente em todas as políticas e atividades que desenvolvemos.

Da mesma forma, o nosso principal objetivo é a criação de valor sustentável e de longo prazo para os diferentes coletivos e grupos de interesse, preservando a integridade e valorizando ao máximo o seu capital financeiro e intelectual (humano, estrutural, relacional e social). Esta criação de valor deve ser sempre enquadrada num ambiente ético por todos os membros do Grupo e dentro de um estilo caracterizado pela proximidade, pelo valor da pessoa, pela relação de respeito e confiança e pelo cumprimento de compromissos.

Os nossos principais valores e princípios éticos são:

- 1 Baseamo-nos nos princípios éticos da integridade, honestidade e transparência, mantendo sempre um comportamento baseado na boa-fé.
- 2 Cumprimos os regulamentos legais aplicáveis em cada país em que a HomeServe opera; com os regulamentos internos do Grupo, e com os quais a unidade de negócio se desenvolve. Além disso, colaboramos, dentro do quadro normativo aplicável em vigor, com as autoridades de supervisão, judiciais e administrativas na prevenção de operações ilícitas e conflitos de interesses.
- 3 Respeitamos a dignidade das pessoas e os direitos que lhes são inerentes. Estamos comprometidos com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e com os de outros tratados de organizações internacionais que promovem os direitos humanos, com destaque para a Organização Internacional do Trabalho.
- 4 Garantimos a igualdade de oportunidades e a não discriminação.
- 5 Evitamos que situações pessoais entrem em conflito, direta ou indiretamente, com os interesses de qualquer uma das empresas do Grupo.
- 6 Promovemos um comportamento honesto e irrepreensível a partir da convicção de que sem integridade não é possível ter a confiança dos clientes e demais grupos de interesse com quem o Grupo se relaciona, bem como das empresas em que operamos.
- 7 Garantimos a não retaliação por qualquer consulta/notificação sobre violações do Código de Ética do Grupo, desde que feitas de boa fé.
- 8 Utilizamos e protegemos os ativos do Grupo de forma adequada.
- 9 Promovemos a transparência na transmissão de toda a informação, que deve ser adequada, verdadeira e completa, tratando-a com o máximo rigor. Além

disso, reconhecemos o direito dos nossos clientes e partes interessadas de aceder à informação relevante que lhes diga respeito, com garantia de fiabilidade e atualidade, com base na transparência e verificação externa e independente.

3. REGRAS DE CONDUCTA ÉTICA A APLICAR NO GRUPO

3.1 Conduta baseada nos princípios de integridade, honestidade, transparência e boa-fé

Todas as Pessoas Sujeitas devem agir de forma proativa, responsável e eficiente para garantir que os objetivos do Grupo sejam alcançados com perseverança, motivação e entusiasmo, agregando valor à HomeServe. A proatividade, responsabilidade e eficiência das Pessoas Sujeitas deve ser realizada com integridade, honestidade e transparência, mantendo sempre um comportamento baseado na boa-fé e transmitindo credibilidade a todas as Pessoas Sujeitas e aos nossos grupos de interesse.

3.2 Cumprimento da legalidade

A HomeServe assume o compromisso de desenvolver toda a sua atividade de acordo com a legislação em vigor em todas as suas áreas de atuação e em todos os países em que desenvolve a sua atividade.

Consequentemente, as Pessoas Sujeitas serão regidas de acordo com os regulamentos aplicáveis, rejeitando qualquer prática ilegal, e adotarão o máximo esforço e compromisso com a lei.

Da mesma forma, as Pessoas Sujeitas respeitarão plenamente as obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo nas suas relações contratuais com terceiros, bem como as boas práticas internacionais. É proibido às Pessoas Sujeitas colaborarem com terceiros na violação de qualquer lei, nem em ações que, embora legais, possam comprometer o respeito pelo princípio da legalidade, prejudicar a reputação do Grupo ou prejudicar a percepção da HomeServe por instituições ou outras partes interessadas concorrentes.

3.3 Rejeição da corrupção e do suborno e prevenção do branqueamento de capitais

3.3.1 Corrupção

A HomeServe não tolera qualquer ato de corrupção, em qualquer das suas formas. Por conseguinte, as Pessoas Sujeitas e outros grupos de interesse estão proibidos de:

- praticar qualquer ato que possa dar origem à aparência da prática de um crime de corrupção, nos termos da legislação aplicável em cada país; e ainda
- oferecer e/ou receber qualquer tipo de vantagem de/para qualquer pessoa singular ou coletiva, pertencente ao setor público ou privado, nacional e internacional, e/ou praticar qualquer ato que vise comprometer a objetividade e transparência de qualquer tomada de decisão, que possa beneficiar direta ou indiretamente as empresas do Grupo e/ou as Pessoas Afetadas.

3.3.2 Suborno

É estritamente proibido a qualquer Pessoa Sujeita participar, direta ou indiretamente, em subornos a autoridades e/ou funcionários públicos, gestores, funcionários ou colaboradores de entidades exteriores ao Grupo. Da mesma forma, as Pessoas Sujeitas não podem aceitar, solicitar ou receber de pessoas ou entidades fora do Grupo pagamentos, presentes ou outros tipos de hospitalidade que estejam fora dos usos legais do mercado.

Para além das promoções devidamente autorizadas no âmbito da própria operação, nenhum funcionário, profissional ou franchisado poderá dar ou oferecer qualquer incentivo ao cliente que o possa induzir ou incentivar a fazer uma encomenda ou a realizar o serviço oferecido pela HomeServe.

A menos que autorizado por escrito e assinado pelo Comité Executivo, o uso de capital, propriedade ou serviços do Grupo com a finalidade de contribuir para partidos políticos ou campanhas é estritamente proibido. Estas contribuições podem ser consideradas como suborno, dependendo da legislação em vigor. Qualquer contribuição deste tipo deve ser refletida no relatório de contas anuais.

As doações feitas a organizações de caridade ou causas superiores a €50.000 devem ser expressamente autorizadas pelo respetivo Conselho de Administração e todas as doações devem ser publicadas no Relatório de Contas Anuais da HomeServe e comunicadas ao Diretor Financeiro.

3.3.3 Branqueamento de capitais

A HomeServe está empenhada em aplicar vigorosamente as leis contra a lavagem de dinheiro em todo o mundo. Por conseguinte, apenas realizamos transações com clientes de reputação comprovada, que apenas exercem atividades comerciais legais e cujos fundos têm uma origem claramente legal.

O Grupo cumpre com as disposições nacionais e internacionais emitidas para prevenir a lavagem de dinheiro. Neste sentido, não serão estabelecidas relações comerciais com pessoas ou entidades que não cumpram os regulamentos acima mencionados ou que não forneçam informações adequadas em relação ao cumprimento dos mesmos.

Antes de qualquer transação, é necessário tomar medidas para garantir que a HomeServe não aceite formas de pagamento que tenham sido identificadas como um meio de lavagem de dinheiro. A integridade e a reputação do Grupo podem ser seriamente prejudicadas se as relações e transações que colocam todas as partes envolvidas em risco não forem detetadas.

3.4 Conflitos de interesses

As Pessoas Sujeitas devem evitar qualquer situação em que os seus interesses pessoais e os de pessoas a elas ligadas possam colidir com os interesses do Grupo.

No caso de tais pessoas se encontrarem em situação de conflito de interesses, devem comunicá-lo ao Comité de Compliance, ao Diretor de Controlo Interno ou ao Diretor de Legal & Compliance.

As comunicações devem ser feitas o mais rapidamente possível, uma vez constatada a situação ou possível de conflito de interesses e, em qualquer caso, antes de tomar a decisão que possa ser afetada pelo possível conflito de interesses.

Da mesma forma, qualquer alteração ou cessação das situações previamente comunicadas deve ser comunicada ao Comité de Compliance, ao Diretor de Controlo Interno ou ao Diretor de Legal & Compliance.

Em relação a possíveis conflitos de interesse, as Pessoas Sujeitas:

- Não devem tirar partido de vantagens pessoais para si próprios ou para os associados em razão da sua posição no Grupo.
- Não se podem envolver em atividades profissionais semelhantes às que eles podem fornecer para HomeServe se isso interferir com os interesses do Grupo.
- Não podem participar, direta ou indiretamente, pessoalmente ou através de pessoas relacionadas, em órgãos sociais de outras entidades que possam entrar em conflito com os interesses do Grupo. Sem prejuízo das situações de conflitos de interesses expostas, as Pessoas Sujeitas poderão encontrar-se noutros tipos de situações que também possam ser entendidas como conflitos de interesses, pelo que recomendamos que, caso exista alguma dúvida sobre se a situação constitui ou não um conflito de interesses, a mesma seja comunicada à comissão competente, para que a referida comissão possa avaliar a existência ou não da mesma.

3.5 Direitos laborais e condutas laborais

Juntos temos de criar um ambiente de trabalho honesto e agradável. Todos os funcionários devem tratar os colegas de trabalho com justiça e respeito.

Para o efeito, o Grupo garante:

- Liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.
- A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou coercitivo.
- A erradicação do trabalho infantil.
- Igualdade de oportunidades e não discriminação entre Pessoas Sujeitas e grupos de interesse com base no sexo, raça, país de origem, religião, crenças, idade, orientação sexual, nacionalidade, ideologia, estado civil ou deficiência. A igualdade de oportunidades aplica-se tanto ao acesso a empregos e promoções internas como ao desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas sujeitas a contrato.
- Que a seleção e promoção das Pessoas Sujeitas se baseia nas competências e no desempenho das funções profissionais, bem como na integridade da sua carreira profissional. As competências, o desempenho de funções e a integridade profissional das Pessoas Sujeitas para a sua seleção e promoção devem ser acreditados e justificados.
- Que as condições de trabalho são seguras para a saúde das Pessoas Sujeitas. O Grupo também garante que seus fornecedores apliquem as normas de saúde e segurança ocupacional. A HomeServe irá equipar os seus colaboradores com os recursos e conhecimentos de que necessitam para desempenharem as suas funções de forma segura e num ambiente saudável.

Além disso, a HomeServe não tolera assédio no local de trabalho em nenhuma das suas formas e promove o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, que facilita o equilíbrio necessário entre a vida pessoal e familiar das pessoas e a sua vida profissional.

O Grupo está também empenhado em cumprir todas as leis laborais, incluindo as que afetam a liberdade de associação, a privacidade, o reconhecimento do direito à negociação coletiva, a proibição do trabalho subjugado, coagido ou infantil e as leis relativas à eliminação de qualquer discriminação laboral imprópria.

A relação entre as Pessoas Sujeitas deve ser presidida pelo respeito mútuo, integridade, transparência e confiança, bem como por comportamentos que garantam a dignidade pessoal de todas elas. Além disso, os sujeitos devem atuar num espírito de colaboração, disponibilizando às demais unidades organizacionais e pessoas que compõem o Grupo os conhecimentos ou recursos que possam facilitar a consecução dos objetivos e interesses da HomeServe.

O nosso compromisso com práticas de emprego justas e tratamento equitativo de todos

os candidatos e funcionários não só contribuí para o sucesso da HomeServe, mas melhora o desenvolvimento de competências dos colaboradores.

3.6 Proteção de dados

Numa sociedade em que a informação é cada vez mais importante, é necessário que qualquer informação pessoal e financeira seja adequadamente protegida.

Na HomeServe, cumprimos integralmente os regulamentos sobre a proteção de informações pessoais.

Cada Pessoa Sujeita é responsável por proteger individualmente as informações do cliente ou quaisquer informações pessoais contra uso indevido ou divulgação não autorizada. Cada unidade de negócios HomeServe deve aplicar informações apropriadas e procedimentos de privacidade e tomar medidas razoáveis para garantir a conformidade.

3.7 Proteção da propriedade intelectual e industrial

A propriedade intelectual e industrial criada pelos colaboradores do Grupo será propriedade da HomeServe. Todas as pessoas sujeitas devem esforçar-se por proteger as patentes, marcas registadas, direitos de autor, segredos comerciais e outras informações sujeitas a um direito de propriedade intelectual e industrial das empresas do Grupo. É também essencial que respeitemos os legítimos direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros.

3.8 Defesa da concorrência e comércio justo

As Pessoas Sujeitas devem respeitar os princípios e regras da concorrência leal e não devem violar as leis de concorrência relevantes. O consultor jurídico relevante do negócio deve verificar com antecedência todos os acordos que as empresas HomeServe possam celebrar com terceiros e que possam ter um efeito negativo sobre a concorrência. Além disso, qualquer aquisição de um novo negócio para o Grupo deve ser supervisionada antecipadamente pelos consultores jurídicos da HomeServe competentes para analisar o risco de impacto negativo no mercado e, se for caso disso, notificar a autoridade da concorrência competente antes da conclusão de uma nova aquisição do negócio, para que esta se possa pronunciar sobre a legalidade da operação em curso.

A HomeServe está comprometida com os princípios da negociação justa em ações ou títulos de ações em todo o mundo. Portanto, as regras de conduta são impostas aos funcionários e terceiros que obtêm informações materiais ou de preços e não públicas (informação privilegiada), durante o seu trabalho para a HomeServe.

3.9 Sustentabilidade e ambiente

O principal compromisso do Grupo com o meio ambiente é desenvolver a sua atividade de forma a respeitar o meio ambiente, minimizando o impacto ambiental das instalações e operações internas, bem como das soluções e serviços oferecidos aos seus clientes. Assim, todas as Pessoas Sujeitas são obrigadas a identificar, gerir e minimizar o risco e impacto ambiental que a nossa atividade possa gerar. Para isso, é condição indispensável:

- Cumprir a legislação ambiental em todos os territórios em que a HomeServe está presente e opera.
- Minimizar o impacto ambiental das instalações e operações internas, bem como das soluções e serviços oferecidos aos seus clientes.
- Dar prioridade aos critérios de prevenção sobre os critérios de correção.
- Manter a sensibilização e consciencialização de todas as Pessoas Sujeitas em questões ambientais.
- Realizar avaliações periódicas dos aspetos ambientais derivados da atividade da HomeServe para efeitos de manutenção e melhoria contínua da gestão ambiental.

3.10 Política financeira

É essencial para a condução do nosso negócio que a HomeServe tenha meios de informação fiéis, honestos e precisos para que as decisões possam ser tomadas de forma responsável.

Todos os livros e suportes contabilísticos e informáticos devem refletir com precisão as transações e eventos e cumprir os princípios éticos e legais da contabilidade através da aplicação dos sistemas de controlo interno estabelecidos pelo Grupo.

4. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, FORNECEDORES, ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PARCEIROS E INVESTIDORES

4.1 Relação com os clientes

A HomeServe foca-se em conceber, desenhar e fornecer aos nossos clientes serviços da mais alta qualidade, que lhes proporcionem um valor diferenciado face às restantes ofertas existentes no mercado. Assim, o Grupo promove o compromisso com a qualidade, estabelecendo os recursos e medidas necessárias para garantir a mais elevada qualidade na prestação dos seus serviços. As pessoas sujeitas devem comprometer-se a tratar os clientes de forma justa, fornecendo-lhes informações rigorosas e procurando sempre a excelência na prestação de serviços.

4.2 Relacionamento com fornecedores

A HomeServe baseia as suas relações com os fornecedores em práticas legais, eficientes e honestas. Espera também que os fornecedores adotem as medidas legais aplicáveis nas suas relações comerciais.

Ao contratar ou negociar com fornecedores, as Pessoas Sujeitas devem selecioná-los com base numa avaliação objetiva e imparcial, evitando conflitos de interesses ou tratamento favorável na seleção de fornecedores; Devem igualmente fornecer informações fiáveis aos fornecedores sem intenção de os induzir em erro ou de levar a cabo atividades ilegais ou puníveis.

Além disso, cláusulas anticorrupção e a aceitação do Código de Ética do Grupo devem ser incluídas em todos os contratos na contratação de fornecedores e, dependendo da natureza da prestação do serviço, devem ser incluídas cláusulas ambientais e sociais. Da mesma forma, os fornecedores contratados devem respeitar os princípios de conduta e ação estabelecidos no Pacto Global das Nações Unidas. Da mesma forma, as condições contratuais acordadas pelas partes serão respeitadas.

4.3 Relações com as administrações públicas

Qualquer relação com as administrações públicas e com os profissionais que lhes estão atribuídos deve manter a máxima transparência, honestidade e correção.

Além disso, deve ser excluída qualquer ação destinada a obter uma vantagem sobre os concorrentes, sempre que se baseie em qualquer ato contrário à legislação aplicável. Cooperará igualmente com as autoridades públicas, cumprindo escrupulosamente as suas resoluções em qualquer momento.

4.4 Relacionamento com parceiros/investidores e entidades sem fins lucrativos

Nas relações e eleição de sócios/investidores e entidades sem fins lucrativos, será necessário exigir que estes grupos tenham padrões de conduta semelhantes ou iguais do Grupo.

5. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O incumprimento por parte das Pessoas Sujeitas será sancionado de acordo com a legislação laboral e/ou comercial e outros regulamentos aplicáveis, tendo em conta a natureza da relação entre as Pessoas Sujeitas e as empresas do Grupo, podendo levar ao despedimento ou cessação dos serviços profissionais prestados.

As consequências do não cumprimento deste Código de Ética não afetarão apenas o infrator, mas também qualquer Pessoa Sujeita que, através de uma ação ou omissão, tenha permitido a sua violação.

6. CANAIS DE INFORMAÇÃO

A HomeServe estabeleceu canais formais para todas as Pessoas Sujeitas e partes interessadas para:

- Consultar quaisquer questões sobre a interpretação deste Código de Ética, bem como da legislação aplicável e regulamentos internos, no âmbito do Sistema de *Compliance*.
- Denuncie violações deste Código de Ética e do Sistema de *Compliance*.

As pessoas sujeitas e as partes interessadas podem fazer consultas e notificações através do Comité de Compliance ou do Diretor de Legal & Compliance.

7. COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO

O conteúdo deste Código de Ética é comunicado e divulgado a todas as Pessoas Sujeitas, que serão devidamente informadas da sua existência e cumprimento obrigatório, e farão parte da relação entre estas e a HomeServe através dos correspondentes contratos de trabalho, processos de contratação e aprovação de fornecedores ou outras formas de adesão expressa, mas independentemente disso.

Este Código e, se for caso disso, os regulamentos internos que o desenvolvem, são publicados no sítio Web oficial do Grupo.

A HomeServe desenvolve ainda um plano de formação em Ética e Compliance, que é gerido pelo Comité de Compliance em coordenação com a área de Recursos Humanos e é obrigatório para todos os colaboradores.

8. CONTROLO INTERNO

O Grupo reserva-se o direito de realizar controlos dentro da legislação em vigor, a fim de verificar a aplicação deste Código e prevenir atividades que possam afetar a conformidade legal, confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.

Este Código de Ética foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da HomeServe realizada em 29 de dezembro de 2022

ANEXO: Código Ético Portugal

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESUMO DAS NORMAS DE CONDUTA DA HOMESERVE	3
3. SANÇÕES PENAIS ASSOCIADAS AOS ATOS DE CORRUPÇÃO E DELITOS CONEXOS.....	4
4. SANÇÕES DISCIPLINARES A IMPUTAR EM CASO DE INCUMPRIMENTO	5
5. COMUNICAÇÃO	5
6. CONTROLO INTERNO	5

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo ao Código de Ética do Grupo HomeServe tem por objetivo estabelecer os princípios, valores e regras de conduta em matéria de ética profissional do Grupo HomeServe, de acordo com a regulamentação portuguesa aplicável (Decreto-Lei n.º 109-E/2021. Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção).

Este Anexo aplica-se à Empresa e às outras subsidiárias portuguesas do Grupo HomeServe (doravante designadas coletivamente por Empresa).

2. RESUMO DAS NORMAS DE CONDUTA DA HOMESERVE

- **Condutas com base nos princípios de integridade, honestidade, transparência e boa-fé:** todas as Pessoas Sujeitas devem agir de forma proativa, responsável, eficiente, transparente e comportar-se sempre de boa-fé, com integridade e honestidade.
- **Cumprimento da legalidade:** todas as Pessoas Sujeitas devem atuar de acordo com os regulamentos aplicáveis, respeitando integralmente as relações contratuais com terceiros e as boas práticas internacionais, rejeitando qualquer prática ilegal.
- **Não corrupção e suborno e prevenção do branqueamento de capitais:** Nenhum ato de corrupção ou suborno, sob qualquer forma, é tolerável. Do mesmo modo, a Empresa está empenhada na aplicação vigorosa das leis contra o branqueamento de capitais e dos regulamentos nacionais e internacionais contra o branqueamento de capitais.
- **Conflito de Interesses:** Qualquer situação em que os interesses pessoais das Pessoas Sujeitas e os das pessoas relacionadas com elas possam entrar em conflito com os interesses da Empresa deve ser evitada.
- **Direitos laborais e condutas relacionadas com o emprego:** Todos os funcionários devem tratar os seus colegas de trabalho com justiça e respeito, criando um ambiente de trabalho agradável e honesto, e estão empenhados em práticas de emprego justas e tratamento equitativo. Além disso, não é tolerado qualquer tipo de assédio.

- **Proteção de Dados:** Todas as informações pessoais e financeiras devem ser adequadamente protegidas e devem cumprir integralmente os regulamentos relativos à proteção das informações pessoais, com procedimentos adequados em matéria de informação e privacidade.
- **Protecção da propriedade intelectual e industrial:** A propriedade intelectual e industrial criada pelos funcionários da Empresa permanecerá propriedade da Empresa, sendo essencial o respeito pelos legítimos direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros.
- **Defesa da concorrência e comércio justo:** As Pessoas Sujeitas respeitarão sempre os princípios e as regras da concorrência leal e não violarão a legislação de concorrência aplicável.
- **Sustentabilidade e Meio Ambiente:** A atividade empresarial deve ser desenvolvida de forma a respeitar o ambiente, minimizando o impacto ambiental das instalações e das operações internas.
- **Política financeira:** Um suporte informático rigoroso, honesto e exato será essencial para que as decisões possam ser tomadas de forma responsável e os livros e registos reflitam princípios éticos e legais.

3. SANÇÕES PENAIS ASSOCIADAS AOS ATOS DE CORRUPÇÃO E DELITOS CONEXOS

De seguida, mostramos os principais riscos de corrupção e delitos conexos da Empresa, juntamente com as sanções penais destinadas às pessoas físicas.

DELITO	PENA GENÉRICA
Corrupção nas suas diferentes modalidades (Corrupção nos negócios, suborno, tráfico de influências, etcétera)	Pena de prisão até 8 anos e multa até 600 dias
Fraude na obtenção de subídios ou subvenções	Pena de prisão até 8 anos e multa até 150 dias
Fraude na obtenção de crédito	Pena de prisão até 5 anos e multa até 200 dias

Desvio de subvenções, subsídio ou crédito bonificado	Pena de prisão até 6 anos e multa até 200 dias
Branqueamento de capitais	Pena de prisão de até 12 anos

4. SANÇÕES DISCIPLINARES A IMPUTAR EM CASO DE INCUMPRIMENTO

O incumprimento por parte das Pessoas Sujeitas será sancionado de acordo com a legislação laboral e/ou comercial e outros regulamentos aplicáveis, de acordo com a natureza da relação existente entre as Pessoas Sujeitas e a Empresa ou as empresas do Grupo HomeServe, podendo levar ao despedimento ou à cessação dos serviços profissionais prestados.

As consequências do incumprimento não afetarão apenas o infrator, mas também qualquer Pessoa Sujeita que, através de um ato ou omissão, tenha permitido que o incumprimento ocorresse.

Além disso, prevê-se que, em caso de incumprimento, seja elaborado um relatório para cada infração, que conterá a identificação das regras infringidas, a sanção aplicada, bem como as medidas adotadas ou a adotar.

5. COMUNICAÇÃO

O conteúdo deste Anexo ao Código de Ética deve ser comunicado e divulgado a todas as Pessoas Sujeitas, que devem ser adequadamente informadas da sua existência e do seu cumprimento obrigatório, e deve fazer parte da relação entre elas e a Empresa através dos respetivos contratos de trabalho, processos de contratação e aprovação de fornecedores ou outras formas de adesão expressa, mas independentemente disso.

Este Anexo ao Código de Ética e, quando aplicável, os regulamentos internos que o desenvolvem, estão publicados e disponíveis no sítio Web oficial da Empresa e na Intranet dos colaboradores.

6. CONTROLO INTERNO

O presente Anexo ao Código de Ética deve ser revisto de três (3) em três (3) anos ou sempre que se verifique uma alteração nas atividades ou na estrutura organizacional ou empresarial da Empresa que justifique a sua revisão.

A Empresa também se reserva o direito de efetuar controlos no âmbito da legislação aplicável para verificar a aplicação do presente Anexo ao Código de Ética e para impedir atividades que possam afetar a conformidade legal, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

O presente Anexo ao Código de Ética foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Homeserve Iberia, SLU, realizada a 12 de junho de 2023.